

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Emenda nº

(Do Sr. Henrique Eduardo Alves e outros)

Suprimam-se o § 18 do art. 40, proposto pelo art. 1º, e o art. 5º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40/2003.

JUSTIFICATIVA

A cobrança de contribuição dos inativos e pensionistas, prevista pela Proposta, é simplesmente uma punição ao servidor público federal, porque são beneficiários de uma legislação constitucional e infraconstitucional, elaborada pelos, hoje, seus algozes.

O servidor ao ingressar no serviço público, foi atraído por uma situação estabelecida em lei por legisladores, pelo que se supõe, livres e responsáveis.

Além disso, os servidores, ao contrário do que se afirma, sempre foram contribuintes da previdência social, como segurados do IPASE.

Contribuíram, inicialmente, com 5% e depois, com 6%, mas incidentes sobre o total da sua remuneração.

Será possível que um servidor que fez essas contribuições durante 35 anos não criou um fundo que se bem aplicado seria suficiente para financiar sua aposentadoria?

E pior ainda, é o que se refere aos pensionistas.

Por que tal castigo?

Sala de Sessões junho de 2003.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Deputado Federal